

PROCESSO ON-LINE N° 1147/19

DATA: 11/03/19

PROTOCOLO N° 15.876.303-6

DATA: 03/07/19

PARECER CEE/CEMEP N° 674/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESC LONDRINA NORTE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: desde 01/02/19 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/20 a 01/02/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 272/19-DPGE/Seed, de 13/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Sesc Londrina Norte - Educação Infantil e Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Saul Elkind, nº 1555, município de Londrina. É mantido pelo Serviço Social do Comércio-SESC AR Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 102/19, de 29/01/19, pelo prazo de cinco anos, de 01/02/19 a 01/02/24.

A autorização para o funcionamento do curso foi efetivada pela Resolução Secretarial nº 102/19, de 29/01/19, pelo prazo de um ano, de 01/02/19 a 01/02/20.

PROCESSO ON-LINE N° 1147/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 180/19, de 04/06/19, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 05/06/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para o reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 3216/19-CEF/Seed, de 08/07/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para o reconhecimento do curso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 24/10/19, com o processo em trâmite.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

	Ano Data Classe Módulo	Matriculados				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
		ANO 2019				ANO 2019				ANO 2019											
Ensino Médio	1º	27																			
	2º	11																			
	3º	0																			

Início do curso em 2019.

PROCESSO ON-LINE N° 1147/19

A Chefia do NRE de Londrina por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Sesc Londrina Norte - Educação Infantil e Ensino Médio, do município de Londrina, mantido pelo Serviço Social do Comércio-SESC AR Paraná, desde 01/02/19 e por mais cinco anos, contados a partir de 02/02/20 a 01/02/25, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro, de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP